



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fis. 01

PROJETO DE LEI 38/2018 - Prefeito Luiz Cavani - Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 02 / 07 / 2018
TIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

WRP
EFEQ

RELATOR: Ver. Fe DATA: / /

RELATOR: Ver. L. Mendes DATA: / /

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 23 / 07 / 2018

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 426 / 18

Sancionada pelo Prefeito em: 27 / 07 / 18

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 03 / 05 / 18

Em 2.ª Disc. e Vot. : 76 / 07 / 18
Autógrafo N.º : 35 / 18
Ofício N.º : 195 em 07 / 07 / 18

OBSERVAÇÕES

Arquivado
OK

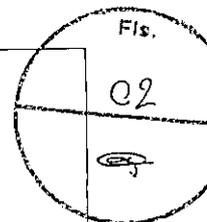


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

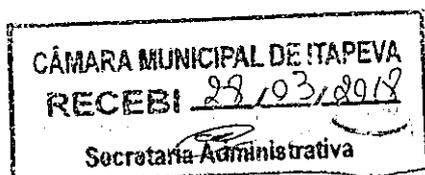
Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 14 de março de 2018.



MENSAGEM N.º 15 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à **APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva**, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração entre o Município de Itapeva e a APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, visando a cooperação para a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com Deficiência em Residência Inclusiva**, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Portanto, a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo, qual seja, o acolhimento e proteção integral de jovens e adultos com deficiência em situação de risco pessoal e ou social.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) no 1º ano de instalação

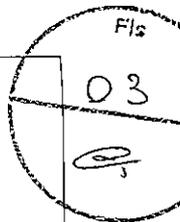


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



dos serviços, a ser depositada de forma parcelada, em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo de Colaboração vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses.

Os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00
Unidade: 08.04.00
Categoria Econômica: 3.3.50.43.00
Função: 08
Sub-função: 244
Programa: 4001
Ação: 2333
Fonte: 95
Código de Aplicação: 5000075
Despesa: 2997

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive

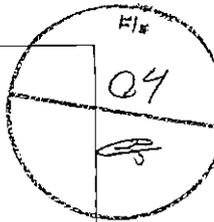


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanha o presente, cópia do Plano de Trabalho, declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador, minuta do Termo de Aceite firmado pelo Município e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, para oferta dos serviços e cópia do Contrato de Permissão Gratuita do Imóvel para instalação dos serviços.

Por fim, considerando que o repasse de recursos são necessários para custeio de serviço assistencial a ser instalado imediatamente no Município de Itapeva, conforme convênio firmado com os Governos Federal e Estadual, na forma do § 1º do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura, para maior agilidade a celebração do ajuste.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

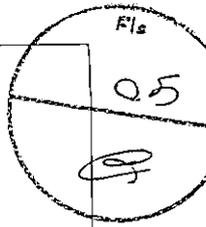


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 30 / 2018

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando a cooperação para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, conforme princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) no 1º ano da instalação dos serviços, a ser depositada em conta corrente de titularidade da entidade beneficiária, em parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser liberada em até 5 (cinco) dias úteis da publicação do Termo de Colaboração e as demais (2ª a 9ª parcela) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as quais serão depositadas até o 5º dia útil do mês subsequente a celebração do ajuste.

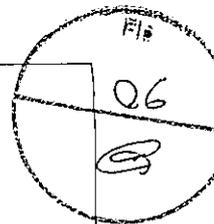


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação do ajuste na forma disposta no art. 2º desta Lei, o valor mensal do repasse será **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** por ano.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.
07
S

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

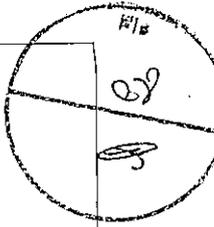


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

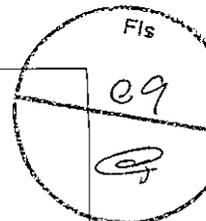


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls. 10

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Categoria Econômica: 3.3.50.43.00; Função: 08; Sub-função: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 95; Código de Aplicação: 5000075 e Despesa: 2997, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

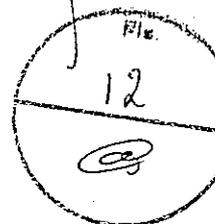
Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS
Departamento de Proteção Social Especial
Quadra 515 norte, Ed. Ômega, Bloco B, 1º. Andar, sala 136 -- Brasília -- DF. CEP: 70.770-502
Fone (61) -- 3433.8828

DOCUMENTO	
FLS. 06	08



TERMO DE ACEITE

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

Este Termo de Aceite estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal, distrital e estadual da Política de Assistência Social, decorrentes do aceite da expansão qualificada do cofinanciamento federal do Piso de Alta Complexidade II – PAC II para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, de abrangência municipal, previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS), Resolução CNAS nº 011, de 24 de abril de 2012 e Portaria nº 140, de 28 de junho de 2012.

Conforme pactuação na Comissão Intergestores Triparte – CIT, de 11 de abril de 2012 e Resolução do CNAS nº 11, de 24 de abril de 2012, apenas poderão formalizar o Termo de Aceite para esta expansão os municípios cujos Estados também aceitem e formalizem o aceite (concomitantemente) assumindo os compromissos e responsabilidades decorrentes da oferta de serviço do SUAS, dentre os quais, o de destinar recursos financeiros correspondentes a, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) do valor mensal de referência do cofinanciamento federal para apoio à oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.

O presente Termo também estabelece o compromisso em assegurar a articulação da Política de Saúde no atendimento aos usuários do Serviço, levando em consideração a Portaria Interministerial n. 3, de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre a parceria entre o SUAS e o SUS no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL E DO DISTRITO FEDERAL

Firmo as seguintes responsabilidades de gestão, que decorrem do aceite do cofinanciamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/ MDS por meio do PAC II para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva:

2.1. Manifestar o aceite formal do cofinanciamento federal do PAC II para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência por meio do

MINUTA

encaminhamento deste "Termo de Aceite" ao Departamento de Proteção Social Especial, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, da seguinte forma:

- a. envio de e-mail ao Departamento de Proteção Social Especial, protecaosocialespecial@mds.gov.br com cópia digitalizada deste Termo de Aceite anexado, **devidamente assinado** pelo (a) Secretário (a) Estadual de Assistência Social ou congênera e pelo Conselho Estadual de Assistência Social; pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social do Distrito Federal ou congênera e pelo Conselho de Assistência Social do DF; pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social ou congênera; pelo Prefeito (a) Municipal e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, juntamente com cópia do Plano de Reordenamento, até a data de 16 de novembro de 2012, com todas as páginas rubricadas, indicando no campo assunto: "ACEITE RESIDÊNCIA INCLUSIVA".
- b. envio do Termo de Aceite e Plano de Reordenamento por SEDEX em meio físico, **devidamente assinado**, conforme alínea (a) deste documento, com todas as páginas rubricadas, para o seguinte endereço: MDS-SNAS-DPSE - SEPN 515, Ed. Ômega, Bloco B, 1º. Andar, sala 136 – Brasília – DF. CEP: 70.770-502, com data limite de postagem de 16 de novembro de 2012. O aceite somente será validado após recebimento do Termo de Aceite em meio físico pelo MDS.

2.2. Cumprir as seguintes etapas do processo de adesão à expansão qualificada:

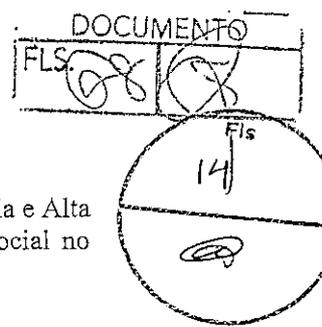
- a. Elaborar Plano de Reordenamento dos serviços de acolhimento de pessoas com deficiência, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 11 de abril de 2012 e Portaria nº 140, de 28 de junho de 2012, seguindo orientações disponibilizadas pelo MDS.
- b. Submeter o Plano de Reordenamento ao Conselho de Assistência Social para aprovação e, caso exista no Município, Estado e Distrito Federal, ao Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência, para conhecimento e acompanhamento das ações decorrentes.
- c. Demonstrar o início do processo de reordenamento dos serviços pelos municípios e pelo Distrito Federal: até maio de 2012, por meio de preenchimento do instrumental específico a ser disponibilizado posteriormente pelo MDS.
- d. Recepcionar visita técnica do órgão gestor estadual de Assistência Social, ou congênera, durante os primeiros seis meses (a partir da aprovação do termo de aceite e do plano de reordenamento), independente da data de início do repasse do cofinanciamento federal, para acompanhar o processo de implantação do serviço, prestando devidamente as informações quando solicitadas. No DF, as visitas serão realizadas pelo MDS.

2.3. Estabelecer um cronograma factível para a efetivação das metas previstas no Plano de Reordenamento, considerando que o reordenamento constitui um processo gradativo que visa à qualificação da oferta dos serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em adequação às normativas, orientações e legislações vigentes.

2.4. Executar o Plano de Reordenamento nos termos e condições ali estabelecidos, considerando a existência de ações de reordenamento dos serviços que já se encontram em andamento, conforme demonstrado no Plano.

2.5. Estabelecer fluxos, procedimentos e metodologias de atendimento integrado entre as áreas de Assistência Social e Saúde, de modo a garantir suporte e apoio em saúde às Residências Inclusivas, aos usuários e seus cuidadores, oferecendo, conforme necessidade, assistência em saúde com foco em medidas preventivas, no fomento do autocuidado e na promoção de autonomia dos usuários e das famílias. Estes fluxos podem ser estabelecidos levando em consideração a Portaria Interministerial n. 3, de 21 de setembro de 2012.

MINUTA



2.6. Garantir a articulação com os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS, fortalecendo a gestão e organização da rede de proteção social no território, cujas as estratégias deverão estar presentes no Plano de Reordenamento.

2.7. Assegurar adequada composição de equipe para a oferta do Serviço em questão, oferecendo capacitação permanente a estes profissionais de acordo com NOB/RH e Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 e com base no disposto nas Orientações Técnicas: Perguntas e Respostas sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas, disponível no site do MDS.

2.8. Observar, necessariamente, as referências de funcionamento do serviço 24 horas diárias, ininterruptamente, com capacidade de atendimento de até 10 usuários por unidade de Residência Inclusiva.

2.9. Quando o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva for executado pelo município ou Distrito Federal em parceria com entidades ou organizações privadas da rede socioassistencial, caberá ao órgão gestor local a identificação das entidades e a verificação da regularidade do funcionamento das mesmas; a observância das normas de Registro de Entidades no Conselho de Assistência Social do município ou do Distrito Federal e registro no Cadastro Nacional de Entidades, a capacidade técnica para a prestação deste serviço, dentre outras condições necessárias ao estabelecimento da relação de parceria.

2.10. A oferta municipal do serviço em Residência Inclusiva em parceria com entidades privadas deve ser pactuada entre o órgão gestor municipal e as entidades ofertantes, por meio de instrumentos próprios, onde as competências e responsabilidades das partes serão estabelecidas, visando o reconhecimento do caráter público da oferta do serviço, gratuito, de interesse público da sociedade brasileira, embora prestado por entidades privadas, devendo para tanto:

- a. Atender aos princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS;
- b. Observar as orientações técnicas sobre o serviço;
- c. Atender ao público a que se destina;
- d. Promover o alcance dos objetivos do serviço com os usuários;
- e. Observar as orientações sobre gestão, monitoramento e avaliação do serviço

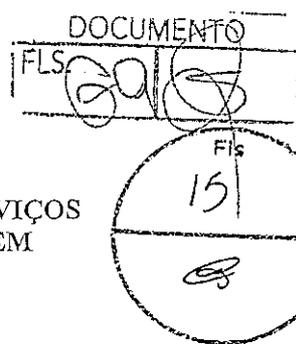
2.11. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, bem como outros instrumentais desenvolvidos pelo MDS para fins de monitoramento;

2.12. Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos Serviços, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários e dos processos de seleção dos profissionais.

2.13. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS sobre a aplicação dos recursos financeiros relativos ao cofinanciamento federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

MINUTA



3. **DOS COMPROMISSOS COM A QUALIDADE DA OFERTA DOS SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA**

Firmo os compromissos que seguem, ao aceitar o cofinanciamento do MDS do PAC II para a oferta de Serviços de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, conforme o Termo de Aceite:

3.1. Em relação ao aceite do cofinanciamento:

3.1.1 Ofertar o Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS Nº 109 de 11 de novembro de 2009, observando as disposições previstas neste Termo, na Resolução nº 11 do CNAS, de 24 de abril de 2012, bem como nas demais normativas e regulamentações do MDS.

3.1.2. Estruturar unidades de Residências Inclusivas necessárias para a implantação do Serviço, seguindo as orientações técnicas quanto aos espaços mínimos de referência para a sua oferta.

3.1.3. Assegurar que a oferta do serviço de acolhimento para jovens e adultos com deficiência seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; atenção especializada e qualificação do atendimento; acessibilidade; acesso a direitos socioassistenciais; trabalho em rede; relação com a cidade e a realidade do território e mobilização e participação social.

3.1.4. Disponibilizar os recursos materiais necessários à realização dos serviços nas unidades de oferta e também no órgão gestor das Políticas de Assistência Social e de Saúde, incluindo mobiliário, computadores com acesso à internet, linha telefônica, materiais socioeducativos e transporte de equipes e de usuários com acessibilidade, conforme a necessidade.

3.1.5. Orientar e encaminhar os usuários dos serviços para inserção no Benefício de Prestação Continuada – BPC e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme necessidade.

3.1.6. Adotar estratégias que estimulem a participação dos usuários no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.

3.2. Em relação ao reordenamento dos serviços de acolhimento para pessoas com deficiência:

Firmo o compromisso de realizar o reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva observando os seguintes eixos:

3.2.1. Oferta de Serviços de Acolhimento compatíveis com o público-alvo dos serviços.

3.2.2. Estruturação de uma rede de serviços de acolhimento condizente com a demanda existente no município ou Distrito Federal.

3.2.3. Adequação da infraestrutura física e da capacidade de atendimento, de acordo com os parâmetros e capacidade máxima de atendimento.

MINUTA

3.2.4. Adequação quantitativa e qualitativa das equipes dos serviços, de acordo com a NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 e levando em consideração as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência em Residências Inclusivas;

3.2.5. Capacitação permanente dos Recursos Humanos dos Serviços de Acolhimento e do Órgão Gestor das Políticas de Assistência Social e de Saúde;

3.2.6. Garantia de respeito aos costumes, às tradições, à liberdade de crença e culto religioso e à diversidade de: ciclos de vida, tipos de deficiência, graus de dependência, arranjos familiares, raça/etnia, gênero, orientação sexual e identidade de gênero.

3.2.7. Fortalecimento da Articulação Intersetorial com as diversas políticas públicas.

3.2.8 Fortalecimento de metodologias voltada para a construção/ reconstrução de projetos de vida, de vínculos familiares, comunitários e sociais, com maior grau de autonomia e independência.

3.2.9. Articulação permanente junto às equipes de Saúde da Família, conforme Portaria Interministerial n. 3, de 21 de setembro de 2012, cujas estratégias deverão estar presentes no Plano de Reordenamento, com previsões de apoio matricial/referenciamento às equipes das Residências Inclusivas, tanto na organização de suas atividades, como de suporte às medidas individuais e coletivas de saúde.

3.2.11. Articular com a rede das demais políticas públicas, com vistas à construção de novos projetos de vida com maior autonomia e independência.

CLÁUSULA QUARTA

MINUTA

4. DOS COMPROMISSOS DO ESTADO COM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

Firmo o compromisso de cofinanciar o Serviço de Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de referência do cofinanciamento federal, conforme pactuação da CIT de abril de 2012 e Resolução CNAS nº 011/2012.

Comprometo-me, ainda:

- a. a assegurar processos de capacitação das equipes;
- b. promover a articulação entre SUAS e SUS na perspectiva do matriciamento e referenciamento da oferta do Serviço;
- c. prestar apoio técnico aos municípios;
- d. participar das discussões técnicas sobre o reordenamento, com vistas a qualificar o processo;
- e. monitorar o reordenamento e a implantação das Residências Inclusivas, observando os prazos que constam neste Termo de Aceite.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MINUTA

5.1. Ao aceitar o cofinanciamento federal do PAC II para oferta de Serviço de Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva, declaro, ainda, ter ciência de que:

5.1.1. O valor de referência para o cofinanciamento federal mensal do PAC II para oferta do serviço de acolhimento para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva, conforme pactuação da CIT de abril de 2012, Resolução CNAS nº 11/2012 e Portaria nº 140, de 28 de junho de 2012, corresponde a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade de Residência Inclusiva. Os recursos serão repassados mensalmente do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social e do Distrito Federal.

5.1.2. O cofinanciamento federal repassados pelo FNAS para os Municípios e Distrito Federal poderão ser utilizados no pagamento de despesas de custeio com a oferta do serviço, de acordo com a legislação de utilização de recursos do FNAS repassados sob a forma de pisos para cofinanciamento dos demais serviços socioassistenciais do SUAS, devendo ser considerado, inclusive, a proibição legal de uso dos recursos para despesas de investimento/capital (construção, equipamentos, compra de veículo, etc.).

5.1.3. Somente poderão receber recursos do PAC II do cofinanciamento federal para oferta dos Serviços de Acolhimento para jovens e adultos com deficiência em Residência Inclusiva municípios e Distrito Federal que tenham iniciado processos de reordenamento de serviços de acolhimento, informado no Plano de Reordenamento.

5.1.4. Do mesmo modo, somente poderão receber os recursos do cofinanciamento federal de que trata este Termo os municípios cujo Estado tenha realizado o aceite concomitante, assumindo compromissos e responsabilidades decorrentes, conforme prevê o § 2º do art. 2º da Resolução CNAS nº 11, de 24 de novembro de 2012.

5.1.5. O cofinanciamento federal do PAC II para oferta dos Serviços de Acolhimento para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva, está condicionado ao ranking estabelecido pela Comissão Avaliadora Quadripartite, a partir da avaliação dos Planos de Reordenamento, conforme pactuado na CIT de abril de 2012, previsto na Resolução CNAS nº 11, de 24 de novembro de 2012 e definida na Portaria nº 140, de 28 de junho de 2012, no limite de até 9 (nove) Residências Inclusivas no primeiro semestre de 2012 e 31 Residências Inclusivas em novembro de 2012.

5.1.6. A não realização do aceite pelo gestor municipal e estadual, na forma disposta no item 2.1, implicará na desistência em receber os recursos da expansão qualificada do cofinanciamento federal do PAC II para o Serviço de Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva.

5.1.7. Caso o município ou DF não tenha demonstrado iniciar o processo de reordenamento até 31 de maio de 2012, o repasse dos recursos da expansão qualificada do PAC II para o referido serviço será suspenso, ficando a retomada do cofinanciamento federal do PAC II condicionada à pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Plano de Providências, cujo cumprimento deverá ser acompanhado e informado pelo Estado ao MDS.

5.2. Comprometo-me dar continuidade ao processo de reordenamento dos serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, observando o Plano de Reordenamento proposto e as

Nome completo do Prefeito:

CPF: Assinatura: _____

Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de:

_____ UF: _____

Favorável: () SIM () NÃO

Data da Reunião: _____ Resolução nº _____

Nome completo do representante do Conselho:

CPF:

Assinatura: _____

MINUTA

Secretaria de Assistência Social do Distrito Federal, ou órgão correspondente

Nome:

UF: DF

Nome completo do Secretário:

CPF: Assinatura: _____

Governo do Distrito Federal

UF: DF

Nome completo do Governador:

CPF: Assinatura: _____

Manifestação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal:

Favorável: () SIM () NÃO

Data da Reunião: _____ Resolução nº _____

Nome completo do Representante do Conselho:

CPF:

Assinatura: _____

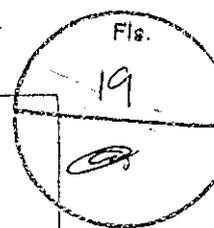
MINUTA

Local e data:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



CONTRATO N.º 163/2015

PERMISSÃO GRATUITA DE USO

PROCESSO N.º 6.042/2015

PERMITENTE:

MUNICÍPIO DE ITAPEVA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, estabelecida na Praça Duque de Caxias, n.º 22, nesta cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ROBERTO COMERON**, brasileiro, separado judicialmente, radialista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.986.211-1 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 100.833.878-89, residente e domiciliado nesta cidade de Itapeva/SP; e de outro lado como

PERMISSIONÁRIA:

APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.909.132/0001-79, estabelecida na Rua Inglaterra, n.º 842, Jardim Europa, nesta cidade de Itapeva/SP, CEP: 18.406-400, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ RONALDO RUSSO**, brasileiro, casado, eletrotécnico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.227.879 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 050.766.918-58, residente e domiciliado na Rua João Antunes de Moura, n.º 1.065, Jardim Europa, nesta cidade de Itapeva/SP.

As partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem como objeto a permissão de uso, a título gratuito, do imóvel (Casa de Furnas) localizado na Rua João Rios Carneiro, n.º 276, Jardim Maringá, nesta cidade de Itapeva/SP, à **PERMISSIONÁRIA**, desde que utilizado exclusivamente para a finalidade descrita na Cláusula Terceira.

Fls. 86
Livro n.º 202
Exercício de 2015



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração da presente permissão será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo estipulado no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, se houver interesse dos contratantes, mediante requerimento da parte interessada, entregue, no mínimo, com 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA

A propriedade ora cedida deverá ser destinada, exclusivamente, para a instalação da Residência Inclusiva – medida de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a **PERMISSIONÁRIA**, não podendo haver desvio de sua finalidade.

DA SANÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

A permissão objeto do presente instrumento será restituída ao Município da área usada, sem quaisquer indenizações, nas seguintes hipóteses, independentemente de outras providências legais pertinentes:

- I. Se houver por parte da **PERMISSIONÁRIA** o desvio de finalidade constante da Cláusula Terceira deste instrumento;
- II. A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;
- III. A suspensão de suas atividades por prazo superior a 6 (seis) meses.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a usar o bem, única e exclusivamente para a finalidade constante na Cláusula Terceira, não podendo, de forma alguma, ter sua destinação original desvirtuada, sendo vedada a venda ou transferência de qualquer espécie a outrem, sob pena da aplicação das cominações legais de direito.

Fis. 87
Livro n.º 202
Exercício de 2015



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DA MANUTENÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **PERMISSIONÁRIA** manter em perfeitas condições de uso a propriedade objeto deste Contrato, pelo período em que ali permanecer, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes de manutenção, conservação, benfeitorias, bem como correrão às suas expensas os impostos, taxas e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel.

DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

A presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, mediante aviso prévio de **90 (noventa) dias**, caso a **PERMISSIONÁRIA** não faça uso correto do objeto deste instrumento, ou caso não mais tenha interesse no seu uso, não tendo o direito a reclamar qualquer indenização ou retenção do objeto.

§1º Poderá, ainda, a **PERMISSIONÁRIA**, a qualquer tempo rescindir a presente avença, sem aviso prévio, sem que tal fato importe na aplicação de qualquer sanção legal ou contratual.

§2º Revogada a permissão ou rescindido o Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** entregará o bem ao **PERMITENTE**, nas condições em que o recebeu, ressalvadas as disposições da Cláusula Oitava.

DO RESSARCIMENTO

CLÁUSULA OITAVA

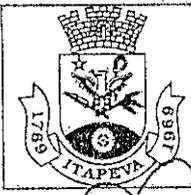
Revogada a permissão, a **PERMISSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização pela realização de benfeitorias, melhorias e manutenções que se fizerem no imóvel objeto do presente Contrato, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como não terá direito a retenção do imóvel, razão pela qual, renúncia, a **PERMISSIONÁRIA**, ao direito de indenização e retenção, por qualquer tipo de benfeitoria, melhoria ou manutenção realizada no imóvel.

DO FORO

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva/SP para dirimir qualquer pendência que se originar do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

Fis. 88
Livro n.º 202
Exercício de 2015



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

E por estarem justos e contratados, assinam este termo, em 02 (vias) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de julho de 2015.


JOSE ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal
Permitente


JOSE RONALDO RUSSO
Representante Legal
Permissionária


ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e
Negócios Jurídicos


JEFERSON MODESTO SILVA
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Secretaria Municipal
e na Imorenga Oficial do Município
edição de 03.08.15
Página 18
CRISTIANE
Secretaria

TESTEMUNHAS:


Nome: Lucas de Oliveira Lopes
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22
CPF: 397.637.098-30


Nome: Renata Ferreira de Almeida e Moura
End.: Rua Avaré, n.º 420
CPF: 150.628-468-03

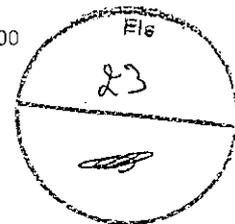


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – ITAPEVA/SP

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua: Carlos Eduardo Lajes de Magalhães nº 72 – Vila Maringá - Tel:(15)3521-7312(15) 3522-0684 CEP 18406-400
Itapeva/SP

www.apaeitapeva.org.br – educacao@apaeitapeva.org.br



Plano de Ação Residência Inclusiva 2017/2018

1. Identificação

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva

Rede de Proteção Social: Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.

Nome do Presidente: Marcos José Venâncio

Telefone: (15) 35218888

Nº CNPJ Mantenedora: 45.909.132/0001-79

Tipo de Entidade: () Mantenedora () Mantida (x) Executora

Endereço da Entidade Administrativo: Rua Inglaterra, 638, Jardim Europa

Endereço Residência Inclusiva : João Rios Carneiro, Jardim Maringá

Email: coordenacao@apaeitapeva.org.br servicosocial@apaeitapeva.org.br

2. Finalidade Estatutária

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva é associação civil, filantrópica sem fins lucrativos com duração indeterminada, fundada em 28 de janeiro de 1975 e desde então vem realizando um trabalho árduo junto as pessoas com deficiência, sua família e a comunidade. Tendo sede e foro no município de Itapeva – São Paulo, prestamos serviço na área de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer; sempre com os seus direitos garantidos. APAE de Itapeva busca uma gestão voltada à cidadania, tem como fins promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

3. Objetivos

Acolher e garantir proteção integral a jovens e adultos com deficiência em situação de risco pessoal e ou social.

4. Objetivos Específicos

- Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- Contribuir para a superação de barreiras;
- Estimular a participação na vida comunitária e social;
- Contribuir para a construção progressiva da autonomia;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

5. Público Alvo



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – ITAPEVA/SP

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua: Carlos Eduardo Lajes de Magalhães nº 72 – Vila Maringá - Tel:(15)3521-7312(15) 3522-0684 CEP 18406-400
Itapeva/SP

www.apaeitapeva.org.br -- educação@apaeitapeva.org.br



O Público alvo deste serviço são pessoas que apresentam deficiência Intelectual, em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados por violações de direitos, tais como: abandono, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade /capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

6. Financiamento

Recurso Federal e Estadual

7. Descrição do Serviço

Este serviço oferta atendimento especializado a pessoas com deficiência encaminhadas via CREAS.

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O presente Padrão Normativo está fundamentado na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, pelo Decreto nº 7.612 de 17 de novembro de 2011 que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite e na Resolução CNAS nº 11 24 de abril de 2012 Aprova os critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias.

8. Caracterização do usuário atendido – Capacidade de atendimento - Elegibilidade

Jovens e adultos com deficiência intelectual de grau intermitente e limitado (leve ou moderada) sem comorbidade, prioritariamente beneficiários do BPC, a partir de 18 anos de ambos os sexos, em situação de dependência, cujos vínculos familiares estejam rompidos que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, auto cuidado, de retaguarda familiar ou que estejam em processo de saída de instituições de longa permanência

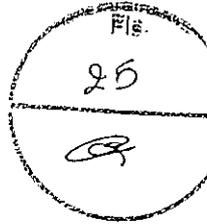
9. Equipe



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – ITAPEVA/SP

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal -- Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual -- Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal -- Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua: Carlos Eduardo Lajes de Magalhães nº 72 – Vila Maringá - Tel: (15) 3521-7312(15) 3522-0684 CEP 18406-400
Itapeva/SP
www.apaeitapeva.org.br -- educacao@apaeitapeva.org.br



- Coordenador
- Assistente Social
- Psicólogo
- Terapeuta Ocupacional
- Cuidador e equipe de apoio.

10. Meta de Atendimento

Recomenda-se até 10 jovens e adultos de ambos os sexos com deficiência, em situação de dependência, por Residência Inclusiva.

11. Funcionamento

Ininterrupto (24 horas).

12. Formas de Acesso

O acesso ao serviço será realizado por meio de requisição encaminhada ao CREAS/PAEFI, Ministério Público ou Poder Judiciário.

13. Princípios

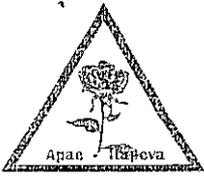
- Excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
- Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
- Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- Garantia de liberdade de crença e religião;
- Respeito à autonomia da pessoa com deficiência.

14. Metodologia

Trabalho Social

É fundamental ofertar um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:

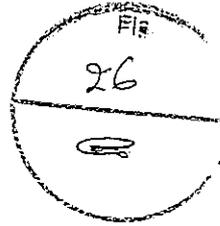
- O desenvolvimento integral;
- A superação de vivências de separação e violência;
- A apropriação e ressignificação e sua história de vida;
- O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social;
- Para a operacionalização do trabalho é necessário ter como referência as seguintes premissas;
- Acolhida/Recepção;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – ITAPEVA/SP

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua: Carlos Eduardo Lajes de Magalhães nº 72 – Vila Maringá - Tel:(15)3521-7312(15) 3522-0684 CEP 18406-400
Itapeva/SP
www.apaeitapeva.org.br -- educacao@apaeitapeva.org.br



- Escuta qualificada;
 - Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
 - Estudo social;
 - Apoio à família na sua função protetiva;
 - Cuidados pessoais;
 - Orientações e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
 - Elaboração do plano individual e / ou familiar de atendimento;
 - Orientações sociofamiliar;
 - Protocolos;
 - Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
 - Referência e contra referência;
 - Elaboração de relatórios;
 - Elaboração de prontuários;
 - Capacitação permanente destinada aos profissionais da equipe;
 - Trabalho interdisciplinar.
- As regras de gestão e de convivência a medida do possível serão construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.
- O serviço promoverá o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte, ocupacionais, internas e externas, relacionando aos interesses, vivências, desejos e possibilidades dos residentes.

15. Aquisições dos usuários

A Residência Inclusiva deve possibilitar às pessoas atendidas pelo serviço segurança de acolhida que significa que o usuário deve ser recebido em condições de dignidade, ter sua identidade e história de vida preservadas, ter acesso a espaços que possibilite a privacidade e guarda de seus pertences, além de oferecer alimentação adequada.

Assim como, garantir a segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social por meio de ações que possibilitem o acesso a benefícios, programas ou serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, e ainda ter assegurado o convívio familiar e comunitário.

16. Atividades de vida diária e prática

- Treinos funcionais de Atividades de Vida Diária (AVD'S):
- Escovação de dentes;
- Banho;
- Utilização de produtos de higiene e cuidados pessoais;
- Cuidados com os cabelos, unhas e corpo;
- Roupas adequadas para cada tipo de ocasião;



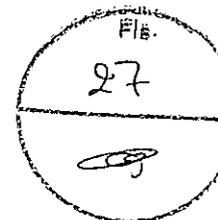


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – ITAPEVA/SP

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua: Carlos Eduardo Lajes de Magalhães nº 72 – Vila Maringá - Tel:(15)3521-7312(15) 3522-0684 CEP 18406-400
Itapeva/SP

www.apaeitapeva.org.br -- educacao@apaeitapeva.org.br



- Auxiliar na limpeza da cozinha e da casa;
- Aprender a cozinhar;
- Lavar calcinhas, cuecas, uniformes dos serviços e calçados;
- Organização dos armários e guarda roupas;

17. Atividades Específicas:

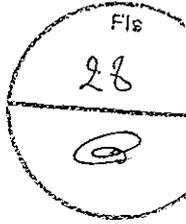
- Coordenar e supervisionar as atividades da Equipe Técnica e equipe de apoio;
- Elaborar os documentos exigidos pelos diversos convênios e órgãos públicos;
- Audiência Concentrada;
- Coordenar e acompanhar processo seletivo da equipe de apoio e equipe técnica;
- Realizar controle das medicações, providenciar, controlar e garantir a utilização adequada e personalizada;
- Participação e acompanhamento em reuniões com serviços socioassistenciais do Município;
- Executar serviços burocráticos que necessitam de acompanhamento sistemático referente aos benefícios (BPC/LOAS) Bolsa Família e Eventuais, Serviços de banco, agendamentos e acompanhamento de consultas médicas especialidades;
- Elaborar e montar os prontuários inicial do residente que foi incluído no Serviço de Acolhimento quando necessário;
- Executar em parceria com a equipe psicossocial a manutenção de vínculos familiares, através de visitas sociais e escuta ativa;
- Orientações referentes ao auto cuidado e organizações de seus pertences pessoais;
- Reuniões Equipe Técnica e Equipe de Apoio;
- Executar os programas e projetos relacionados à Residência, visando a garantia dos direitos dos residentes enquanto cidadãos, e usuários do Serviço de acolhimento;
- Orientações aos cuidadores residentes referentes a rotinas e dinâmicas da residência inclusiva;
- Definir a organização de trabalho da equipe técnica e de apoio, de acordo com a demanda de cada serviço;
- Realizar em conjunto com residente, compras de itens de Higiene, Limpeza, alimentação;
- Atividade de lazer dirigido; proporcionar passeios externos, festas de confraternização (aniversário dos residentes) objetivando a socialização comunitária;
- Favorecer o acesso a informação, direitos e deveres;
- Elaboração de evolução nos prontuários;
- Monitoramento das visitas de familiares no Serviço de Acolhimento;
- Intervenção junto os residentes em situações de crise comportamental com ocorrências de agressão física (mobiliário e residentes) e verbal;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – ITAPEVA/SP

Filiada à Federação Nacional das APAES -- Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal -- Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual -- Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal -- Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua: Carlos Eduardo Lajes de Magalhães nº 72 -- Vila Maringá - Tel:(15)3521-7312(15) 3522-0684 CEP 18406-400
Itapeva/SP
www.apaeitapeva.org.br -- educação@apaeitapeva.org.br



- Construir a partir das vivências e troca de experiências hábitos saudáveis no que se referem a alimentação, cultura e rotina do abrigo em busca de uma melhor qualidade de vida;
- Realização de festas típicas para fortalecer as relações comunitárias;
- Realizar semanalmente grupos com atividades de dinâmica de grupo e vivências na tentativa de adquirir comportamentos assertivos nos diversos ambientes que os residentes convivem;
- Exercícios de dinâmica de grupo com foco na confiança, autonomia, iniciativa, domínio e identidade;
- - Acompanhamento psicossocial com os familiares, através de visitas domiciliares;

18. Impacto Social Esperado

Indicadores	Instrumentais
Redução da presença de pessoas em situação de abandono; Indivíduos protegidos; Construção da autonomia; Indivíduos e famílias incluídas em serviços	Entrevista; Observação; Diálogo; Reunião de avaliação; Ficha de Encaminhamento;

18. Metas da Residência Inclusiva para 2018

- Prestar todos os cuidados necessários à satisfação de suas necessidades, tendo em vista a manutenção e/ou desenvolvimento de sua autonomia e independência;
- Favorecer acesso aos recursos da comunidade;
- Promover capacitação continuada da equipe;
- Aumentar do número de voluntários;
- Resgatar vínculos afetivos -- família de origem e extensa;
- Ingressar residentes em programas de preparação ao mercado de trabalho e continuidade de atendimento os residentes já inseridos;
- Ingressar residentes que possuem autonomia e já estão inseridos no mercado de trabalho a programas habitacionais (Minha casa Minha Vida), para um possível desligamento;
- Elaborar Plano Individual de Atendimento juntamente com os serviços de rede socioassistencial e família.

19. Cronograma de desenvolvimento Financeiro:

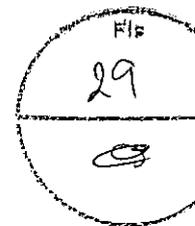


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – ITAPEVA/SP

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua: Carlos Eduardo Lajes de Magalhães nº 72 – Vila Maringá - Tel:(15)3521-7312(15) 3522-0684 CEP 18406-400 - Itapeva/SP

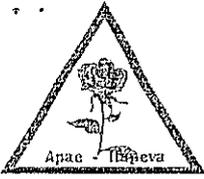
www.apaeitapeva.org.br – educacao@apaeitapeva.org.br



- ✓ Será repassado inicialmente 50.000,00 em parcela única na sequência o repasse passa a ser mensal de 15.000,00 mensais até ser repassado para APAE todo o valor que consta em conta SMDS, aproximadamente 130.000,00 do repasse este federal, para realizar treinamento dos funcionários e aquisição de bens não duráveis e de consumo, contratação de equipe de segurança e monitoramento.
- ✓ A cessão de uso do imóvel será por tempo indeterminado, em quanto existir o serviço.
- ✓ Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, custear por três meses o repasse casa não ocorra a liberação do estado e do federal para manutenção do serviço, caso vier a atrasar o convênio. Se caso após os três meses não normalizar o repasse será encerrado o serviço.
- ✓ Para inauguração da casa e funcionamento e execução do serviço, será feita pela APAE após vistoria e aval por escrito dos responsáveis por este setor. (DRADS, Secretaria de Desenvolvimento Social e APAE).

Cronograma de desenvolvimento financeiro

Mês/Ano	Descrição do consumo	Valor
	Recursos Humanos E Capacitação Equipamento de Proteção Individual (EPI); Materiais para cursos de artesanatos; Cama, Mesa e banho, utensílios de cozinha Banda Larga (Internet/Provedores), Capacitação dos funcionários (cursos e treinamentos)	R\$ 50.000,00 a ser pago em parcela única 5 dias após a publicação do convenio
	Gêneros Alimentícios; Material de Limpeza; Higiene Pessoal; Descartáveis; Material p/ escritório; Informática; Material Didático/Pedagógico; Despesas c/ Correios; Benefícios eventuais p/ usuários (Vale-Transporte, Cesta Básica, Uniformes; Água; Luz; Gás de cozinha; Telefone; Recarga de Celular; Combustível; Seguros; Licenciamentos e Manutenção do veiculo, Desp. c/ Vestuários Pessoal Utensílios domésticos, Materiais p/ manutenção / pequenos reparos, Manutenção dos Equipamentos de uso do Programa; Mat. em geral ; horta; Sala de Atendimento Individual e Grupal; Auto defensoria; Provisão para datas comemorativas (Ex: Aniversários, Páscoa,	\$10.0000,00 repasse estadual e federal, (estadual somente após a execução do serviço) a ser pago no quinto dia útil do mês subsequente.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE – ITAPEVA/SP

Filiada à Federação Nacional das APAES -- Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal -- Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

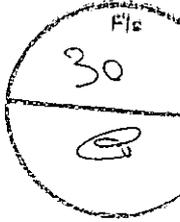
Declarada Utilidade Pública Estadual -- Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal -- Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua: Carlos Eduardo Lajes de Magalhães nº 72 – Vila Maringá - Tel:(15)3521-7312(15) 3522-0684 CEP 18406-400 Itapeva/SP

www.apaeitapeva.org.br -- educação@apaeitapeva.org.br



	Dias das Mães , Dia dos Pais , Festa Junina, ETC)	
--	---	--

20.Cronograma de Desembolso

MÊS /Parcela	Valor	Data da Liberação
1	R\$ 50.000,00	5º dia útil após a publicação
2	R\$ 10.000,00	5º Dia útil de cada mês subsequente a assinatura do termo
3	R\$ 10.000,00	5º Dia útil de cada mês subsequente a assinatura do termo
4	R\$ 10.000,00	5º Dia útil de cada mês subsequente a assinatura do termo
5	R\$ 10.000,00	5º Dia útil de cada mês subsequente a assinatura do termo
6	R\$ 10.000,00	5º Dia útil de cada mês subsequente a assinatura do termo
7	R\$ 10.000,00	5º Dia útil de cada mês subsequente a assinatura do termo
8	R\$ 10.000,00	5º Dia útil de cada mês subsequente a assinatura do termo
9	R\$ 10.000,00	5º Dia útil de cada mês subsequente a assinatura do termo
Total	R\$ 130.000,00	

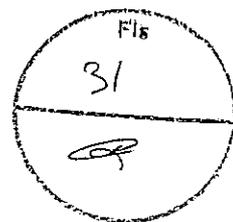
Natalia Siqueira Rosa Santos
Assistente Social

Marcos José Venâncio
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA JUVENTUDE, ESPORTES,
LAZER E EVENTOS ESPECIAIS



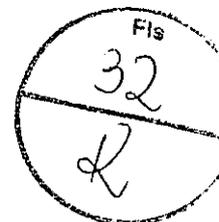
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Luciano Oller de Oliveira**, atualmente no cargo de **Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para "a realização do Processo de Inexigibilidade para a implantação da Residência Inclusiva", em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2018, bem como no PPA 2018/2021.

Itapeva, 20 fevereiro de 2018.

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da
Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 040/2018

Referência: Projeto de Lei nº 038/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

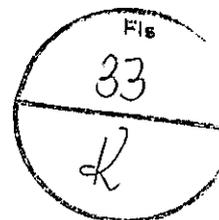
Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para repassar recurso por meio de subvenção social, mediante celebração de termo de colaboração com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.909.132/0001-79.

Segundo o projeto, a parceria será destinada a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, conforme princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

O artigo 2º dispõe que o termo de colaboração vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, e o artigo 3º prevê que a subvenção social será no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) no 1º ano da instalação dos serviços, a ser depositada de forma parcelada, em conta corrente de titularidade da beneficiária, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser liberada em até 5 (cinco) dias úteis da publicação do Termo de Colaboração e as demais (2ª a 9ª parcela) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as quais serão depositadas até o quinto dia útil do mês subsequente a celebração do ajuste.

O parágrafo único do artigo 3º prevê que na hipótese de prorrogação do ajuste na forma disposta no artigo 2º, o valor mensal do repasse será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

O Projeto traz também em seu bojo a formalização da transferência, que deverá estar autuada em processo próprio contendo os requisitos



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

mínimos previstos no artigo 4º, além das obrigações do Município (artigo 5º) e obrigações da entidade (artigo 6º).

De acordo com o artigo 7º, a avaliação e monitoramento da execução do termo de colaboração serão realizados pela Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, através de comissão designada por ato do Poder Executivo.

O artigo 8º prevê as hipóteses que acarretarão a suspensão do repasse e a consequente restituição.

A prestação de contas se dará mediante a comprovação da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma do artigo 10, e as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta da dotação orçamentária descrita no artigo 11.

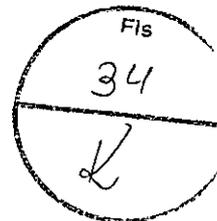
Acompanha o projeto o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, Declaração de Adequação da Despesa, subscrita pelo Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, minuta do Termo de Aceite firmado pelo Município e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, para oferta dos serviços e cópia do Contrato de Permissão Gratuita do Imóvel para instalação dos serviços.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 038/2018 foi lido na 16ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 02/04/2018.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal, conforme prevê o art. 40, IV, da Lei Orgânica:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

(...)

Assim, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à gestão municipal, inserindo-se nesse contexto a celebração Termos de Parcerias e concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos e econômicos, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

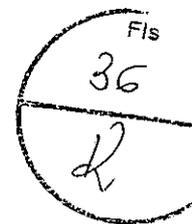
DA SUBVENÇÃO

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos. São elas as Subvenções, as Contribuições e os Auxílios.

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para a concessão de Subvenção Social a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, destinada a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, conforme princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

A **Subvenção Social** consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações, governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

De acordo com o §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como "transferência corrente", conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.**

(...)

§ 3º Consideram-se **subvenções**, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas**, distinguindo-se como:

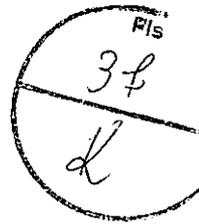
I - **subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;** (g.n.)

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor.

De acordo com recomendações do Ministério da Justiça relacionadas ao tema, podem solicitar a Subvenção Social organizações governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ, que exercem atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que sejam de atendimento direto ao público de forma gratuita.

As atividades da entidade estão relacionadas à saúde. Deste modo, permite-se, em tese, o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Importante mencionar, por oportuno, que com o início da vigência da lei federal 13.019/15 em relação aos municípios, as parcerias entre entidades da sociedade civil organizada e o poder público, devem obediência às novas normas estabelecidas naquela lei.

Assim, como regra, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público mediante a celebração de termo de cooperação ou termo de fomento, como ocorre no presente caso, deve ser precedida de chamamento público, que consiste no

procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)

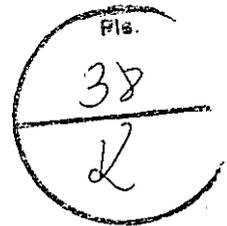
A exceção ao chamamento ocorre, entretanto, nos casos previstos pelo artigo 31 da Lei 13.019/15, *in verbis*:

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (g.n.)

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando a parceria for prevista em instrumento internacional que indique as instituições beneficiárias do recurso ou quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II. Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão de despesa orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do termo de fomento em si, é certo que a concessão da subvenção deve ser previamente autorizada pela Casa de Leis, que é justamente o que se busca com o presente projeto.

Por fim, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumben-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a dispensa do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

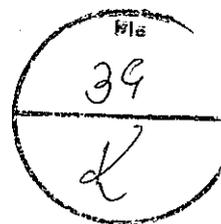
Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Até a edição da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Subvenções Sociais não dependiam de autorização legislativa específica, bastando que os recursos fossem autorizados na Lei Orçamentária Anual, a menos que a Lei Orgânica Municipal dispusesse de modo diverso.

Entretanto, com o advento da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem maiores discussões jurídicas devido entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabeleceu-se que **qualquer repasse de recursos públicos para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento**, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

(...)

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)

Sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, leciona Hely Lopes Meirelles³:

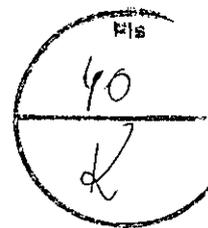
As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. (...) Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

Deste modo, a concessão de Subvenções Sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

Deve-se observar ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá ao erário Municipal um aumento de despesas e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

Na mensagem do projeto o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais que será destinada ao repasse à entidade. Contudo, a simples menção na mensagem do Projeto de Lei não supre o requisito legal.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 17ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2013. p. 714.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

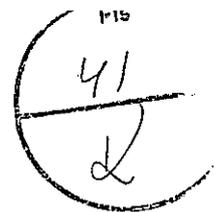
A Lei de Responsabilidade Fiscal valorizou extremamente o ordenador de despesas no aspecto da responsabilidade: exige a norma, como condição de validade de determinados atos, não só que ordene a despesa, mas que proceda previamente a análise dos fatores que ensejam ou não a sua regularidade e avalie ainda a compatibilidade do ato com o orçamento, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

O ordenador de despesas não se confunde com o Chefe do Executivo. É, antes, o servidor público investido de autoridade e competência para emitir empenho e autorizar pagamentos que, pela natureza da função exercida, é inscrito junto aos órgãos que gerem o sistema financeiro da entidade, no caso a Prefeitura Municipal de Itapeva, e também junto aos Tribunais de Contas, no chamado rol de responsáveis por eventuais prejuízos que acarretem à Fazenda Pública.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei que autoriza a subvenção pretendida torna-se possível porque, para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, encontra-se acostada a **declaração de adequação da despesa**, subscrita pelo Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais (agente político ordenador da despesa), na qual está indicando que o repasse financeiro pretendido está em conformidade com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, informando, ademais, que o mesmo não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto na LDO 2018, bem como no PPA 2018/2021.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pelo agente político ordenador da despesa.

Portanto, nestes aspectos, entende-se em ordem o projeto de lei, na medida em que a entidade beneficiada é uma associação privada sem fins lucrativos e que presta serviços de interesse social na área da saúde, sendo o repasse destinado a atender o plano de trabalho apresentado ao Poder Executivo (ora anexo), restando, outrossim, demonstrado pelo ordenador da despesa a viabilidade orçamentária e financeira decorrente da referida despesa pública.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

DA RESPONSABILIDADE PELO REPASSE

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública é e será sempre do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

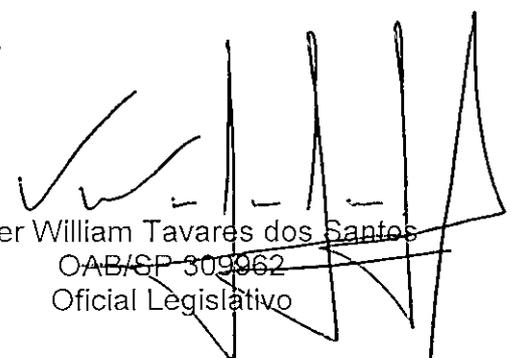
Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifiquem a concessão da Subvenção Social pleiteada, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

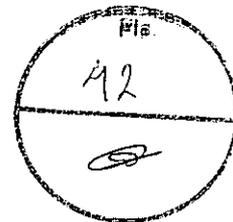
CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que não há no projeto vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, cabendo aos Nobres Vereadores a discussão política sobre o tema.

Itapeva, 03 de abril de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

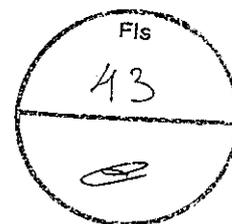
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00038/2018

Projeto de Lei nº 038/18 - Luiz Antonio Hussne Cavani – Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

A Comissão deliberou convidar para participar da próxima reunião **dia 23 de abril segunda-feira às 10h00**, o Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, Senhor Luciano Oller de Oliveira, para esclarecer eventuais dúvidas sobre o projeto acima citado.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Comissões, 16 de abril de 2018.


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 119/2018

Itapeva, 17 de abril de 2018.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a Deliberação da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa desta Casa de Leis, convidando-o para reunião da Comissão no **dia 23 de abril, segunda-feira, às 10h00, na Sala de Comissões**, nesta Câmara Municipal, tendo em pauta o Projeto de Lei 038/18 (cópia anexa).

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor

Luciano Oller de Oliveira

DD. Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social e Esportes

27/04
2018 Valdeir

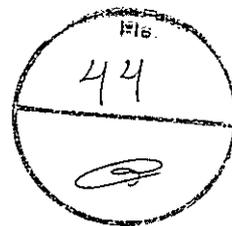


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00044/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 38/2018

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

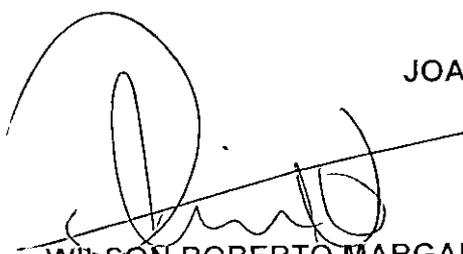
Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Jeferson Modesto Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de abril de 2018.

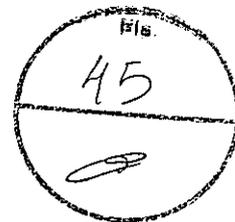

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

AUSENTE
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00015/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 38/2018

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

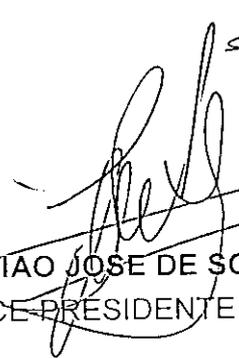
Relator: Laercio Lopes

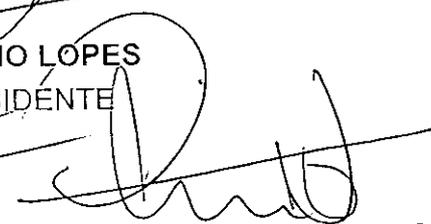
PARECER

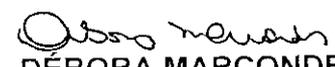
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

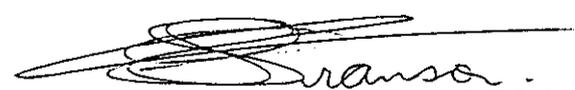
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de abril de 2018.

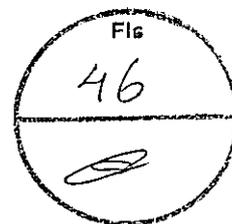

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES
MEMBRO


ALEXSANDER SALDANHA FRANÇON
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 035/2018 PROJETO DE LEI 0038/2018

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando a cooperação para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, conforme princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) no 1º ano da instalação dos serviços, a ser depositada em conta corrente de titularidade da entidade beneficiária, em parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser liberada em até 5 (cinco) dias úteis da publicação do Termo de Colaboração e as demais (2ª a 9ª parcela) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as quais serão depositadas até o 5º dia útil do mês subsequente a celebração do ajuste.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação do ajuste na forma disposta no art. 2º desta Lei, o valor mensal do repasse será **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** por ano.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

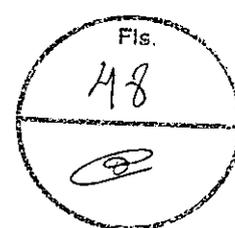
II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

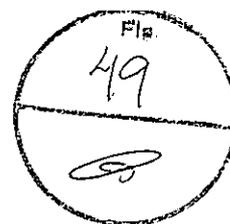
XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

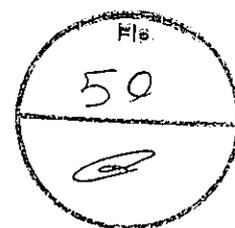
IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar - Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

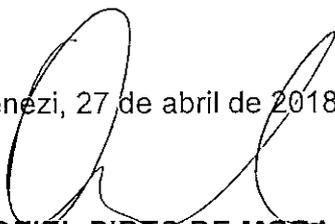
§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

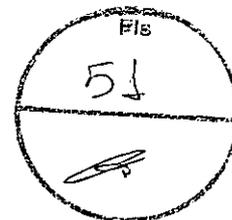
§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Categoria Econômica: 3.3.50.43.00; Função: 08; Sub-função: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 95; Código de Aplicação: 5000075 e Despesa: 2997, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de abril de 2018.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 145/2018

Itapeva, 27 de abril de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo referente ao Projeto de Lei aprovado nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
35	38	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

FÁBIO NICOLAU ILCZUK, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 038/18**, que "*Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social à APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que específica.*", foi aprovado em 1ª votação na 22ª Sessão Ordinária, realizada dia 23 de abril de 2018 e, em 2ª votação na 23ª Sessão Ordinária, realizada dia 26 de abril de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 03 de maio de 2018.


FÁBIO NICOLAU ILCZUK
OFICIAL ADMINISTRATIVO

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****LEI N.º 4.126, DE 27 DE ABRIL DE 2018**

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante celebração do respectivo Termo de Colaboração, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando a cooperação para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, conforme princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) no 1º ano da instalação dos serviços, a ser depositada em conta corrente de titularidade da entidade beneficiária, em parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser liberada em até 5 (cinco) dias úteis da publicação do Termo de Colaboração e as demais (2ª a 9ª parcela) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as quais serão depositadas até o 5º dia útil do mês subsequente a celebração do ajuste.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação do ajuste na forma disposta no art. 2º desta Lei, o valor mensal do repasse será R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação

dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir a entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da prestação de contas;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo

RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, através de

Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

- descumprimento das demais obrigações impostas no art. 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Categoria Econômica: 3.3.50.43.00; Função: 08; Sub-função: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 95; Código de Aplicação: 5000075 e Despesa: 2997, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 10.121, DE 9 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 64/2018.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
179/3.3.50.43.00	
08-244 / 4001-2333	
Fonte Recurso 01	
Cód. Aplic. 510 0000	4001 – Desenvolvimento Social
- Apoio a Entidades - Especial.	
- Subvenções Sociais.	R\$3.060,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.01.00	GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS
193/4.4.90.52.00	
08-122 / 4001-2039	
Fonte Recurso 01	
Cód. Aplic. 510 0000	4001 – Desenvolvimento Social
- Manutenção dos Serviços Administrativos.	
- Equipamentos e Material Permanente. R\$ 3.060,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 9 de abril de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal